

### Estado de Mato Grosso do Sul

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 001/2017

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 DISPENSA Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande N° 200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o N⁰ 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, , residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, MUNDO NOVO- MS, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 99 – sala 6, centro, Mundo Novo - MS. inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 14.381.921/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Marcia Andreia Molina Azevedo, brasileira, casada, portadora do RG n.º 001019675, SESP/PR e CPF n.º 858.074.271-49, residente e domiciliado no município de Mundo Novo - MS e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Campo Grande, nº 1820, centro, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.306.864/0001-52. neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Evaldo Carlos de Souza, brasileiro, portador do RG n.º 1.794.200-0, SESP/PR e CPF n.º 359.663.789-91, residente e domiciliado no município de Mundo Novo - MS, doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado a Sra. Cinthia Camposano da Silva, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 018.041.011-33, portador da CI sob o RG nº 001557937 SSP/MS, residente domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 317, Bairro Berneck, na cidade Mundo Novo - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Dispensa nº 001/2017, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa física, profissional especializado para elaboração de Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica de Bens Imóveis a serem locados pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, para atender as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, Agricultura e Obras.

### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os laudos deverão seguir o padrão da Norma Brasileira para Avaliações de Bens NBR 14.653-1;
- 1.2 O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para determinação do valor de mercado, deve conter os seguintes requisitos mínimos, conforme determina a RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007:

#### **GESTÃO 2017/2020**



### Estado de Mato Grosso do Sul

- I) identificação do solicitante;
- II) objetivo do parecer técnico;
- III) identificação e caracterização do imóvel;
- IV) indicação da metodologia utilizada;
- V) valor resultante e sua data de referência;
- VI) identificação, breve currículo e assinatura do Corretor de Imóveis Avaliador.
- § 1º São requisitos para caracterização do imóvel a identificação de seu proprietário, o número da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis e o endereço completo ou a descrição detalhada de sua localização.
- § 2º A descrição do imóvel deve conter, no mínimo:
- I) medidas perimétricas, medida de superfície (área), localização e confrontações;
- II) descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver;
- III) contextualização do imóvel na vizinhança e infra-estrutura disponível;
- IV) aproveitamento econômico do imóvel;
- V) data da vistoria.
- § 3º Ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverão estarem anexados:
- mapa de localização;
- II) certidão atualizada da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis;
- III) relatório fotográfico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMÓVEIS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.999,94(sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), para prestação dos serviços previsto na cláusula primeira, de acordo com a tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. ALOJAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	UN	1,000	615,38	615,38
2	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. BOMBEIROS	UN	1,000	615,38	615,38
3	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. CASA DE ACOLHIMENTO	UN	1,000	615,38	615,38



### Estado de Mato Grosso do Sul

4	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. CENTRAL DE AGENDAMENTO.	UN	1,000	615,38	615,38
5	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. CENTRO CULTURAL(MUSEU)	UN	1,000	615,38	615,38
6	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. CENTRO DE FISIOTERAPIA.	UN	1,000	615,38	615,38
7	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. COLETA SELETIVA	UN	1,000	615,38	615,38
8	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. FEIRA DO PRODUTOR	UN	1,000	615,38	615,38
9	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. PETI	UN	1,000	615,38	615,38
10	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. PROCON/JUNTA MILITAR E MINISTÉRIO DO TRALHO E TRÂNSITO.	UN	1,000	615,38	615,38
11	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. RECEITA MUNICIPAL(TRIBUTAÇÃO)	UN	1,000	615,38	615,38
12	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. SALA DE CONSELHOS	UN	1,000	615,38	615,38
13	PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO/PTAM, PARA ATENDER AS LOCAÇÕES PARA EMITIR TERMOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. SECRETARIA DE OBRAS.	UN	1,000	615,38	615,38
				TOTAL	R\$ 7.999,94

- **§ 1º** O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta poupança nº 1000787-9, agência nº 1325-0 do banco BRADESCO, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Prefeitura Municipal de Mundo Novo MS.
- § 2º É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

#### **GESTÃO 2017/2020**



### Estado de Mato Grosso do Sul

- § 3º As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.
- § 4º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso
- § 6º Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.
- § 7º O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 8º O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.
- § 9º Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- § 10º Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- § 11º O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO**: O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- § 1º O prazo para execução dos serviços e entrega dos 13 (treze) pareceres, será de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- **PARÁGRAFO ÚNICO –** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- I Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8,666/93;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.
- **CLÁUSULA QUINTA DA DESPESA**: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios, conforme segue:
- 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**GESTÃO 2017/2020** 



### Estado de Mato Grosso do Sul

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0030-2.069 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRIANÇA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

#### R\$ 615,38 (seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

#### R\$ 615,38 (seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

#### R\$ 615,38 (seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

- 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
  08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  10.301.0015-2.023 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
  3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
  00.01.0102 ------

#### R\$ 3.076,90 (três mil e setenta e seis reais e noventa centavos)

#### R\$ 1.230,76 (um mil e duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
12.122.0010-2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00.01.0101 -------

#### **GESTÃO 2017/2020**



### Estado de Mato Grosso do Sul

R\$ 615,38 (seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no mesmo;
- II Promover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos servicos:
- **III -** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- **IV** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- **V** Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- **VI -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- **VII -** Os laudos técnicos deverão ser assinados e carimbados pelo profissional devidamente habilitado em transações imobiliárias;
- **VIII -** Os serviços deverão ser executados pela contratante dentro do prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.
- **XI** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes:
- **X** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



### Estado de Mato Grosso do Sul

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- **IV –** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- **V –** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- **VII –** Acompanhar a prestação dos serviços efetuado pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

### CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- § 1º Os serviços deverão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura de Mundo Novo MS, num prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.
- § 2º A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas no mesmo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- § 3º O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos materiais, quantidade, características e especificações.
- **§ 4º -** Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, ou falha na elaboração, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- § 5º Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes na Norma Brasileira para Avaliações de Bens NBR 14.653-1 e RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007.



### Estado de Mato Grosso do Sul

§ 6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONVITE** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93:

- I Advertência por escrito por escrito em caso de infrações de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme Lei Federal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Casa de Leis;



### Estado de Mato Grosso do Sul

III – judicial, nos termos da legislação;

- § 1º A Contratada reconhece os direitos da AL/MS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- § 1º No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- § 3º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa nº 001/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**: Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

**GESTÃO 2017/2020** 



**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF

## Estado de Mato Grosso do Sul

sente instrumento, com emunhas que a tudo

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o pres 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas test assistiram.
Mundo Novo - MS, 16 de janeiro de 2.017
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS Sr. Valdomiro Brischiliari Prefeito Municipal
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA Sra. Marcia Andreia Molina Azevedo Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. Evaldo Carlos de Souza Secretário Municipal de Saúde
CONTRATADA Cinthia Camposano da Silva Corretora de imóveis CRECI/MS 7655 - CNAI-18680

**GESTÃO 2017/2020** 

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

CPF/MF